PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 593/2025.

AUTOR: VEREADOR TÁRCIO DE EUDIANE

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: "Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública o Centro Social Getsemani e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 593/2025, de autoria do nobre Vereador Tárcio de Eudiane, que visa o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal ao **Centro Social Getsemani**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.419/00001-98, com sede e foro neste Município.

A justificativa que acompanha a proposição ressalta que a entidade desenvolve, há mais de 18 anos, um relevante trabalho social no município de Natal/RN, com atuação destacada na promoção da assistência social, educação, saúde e cultura para populações em situação de vulnerabilidade. As atividades, gratuitas e permanentes, são voltadas especialmente para crianças, adolescentes e famílias carentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.128/2021.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito, conforme as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

Compete a esta Comissão a análise da compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente.

A matéria versada no projeto, trazendo reconhecimento de utilidade pública, insere-se na **competência legislativa dos Municípios para tratar de assuntos de interesse local**, prerrogativa assegurada pelo **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**..

Não se vislumbra, ademais, vício de iniciativa. Embora haja debate sobre a natureza do ato, a posição que prevalece em diversos tribunais é a de que a lei que concede o título de utilidade pública possui **natureza meramente declaratória**, conferindo um status jurídico à entidade em razão de seu relevante papel social, sem criar, alterar ou extinguir obrigações para a Administração Pública.

Nesse sentido, a atuação do Poder Legislativo é legítima e **não viola o princípio da separação dos poderes**, uma vez que não interfere em atos de gestão ou administração cuja competência seria exclusiva do Chefe do Poder Executivo. A proposição não dispõe sobre a estrutura ou atribuições de órgãos da Administração, nem sobre o regime jurídico de servidores.

Sob o prisma da legalidade e juridicidade, a proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos para a concessão do título, estando apta a prosseguir para a análise de mérito.

II.2. DO MÉRITO

No mérito, a proposição é oportuna e conveniente. O reconhecimento de utilidade pública é um instrumento pelo qual o Poder Público Municipal fomenta e valoriza as organizações da sociedade civil que colaboram para o bem-estar da coletividade.

A justificativa do projeto demonstra, de forma clara, que o **Centro Social Getsemani** presta serviços de inegável relevância para a sociedade natalense há quase duas décadas. A atuação em áreas estratégicas como assistência social, educação e saúde contribui diretamente para a inclusão social e a redução de desigualdades, complementando as políticas públicas municipais.

O caráter filantrópico, a ausência de fins lucrativos, a gestão transparente e a atuação voltada para a comunidade, especialmente a população em situação de vulnerabilidade, confirmam que a entidade preenche os requisitos essenciais para a concessão do título, conforme a Lei Municipal nº 7.128/2021.

Dessa forma, o reconhecimento do Centro Social Getsemani como de Utilidade Pública Municipal é uma medida justa e de manifesto interesse público.

III. VOTO DO RELATOR

Isto posto, e considerando que a proposição se reveste de plena constitucionalidade, legalidade e mérito, meu voto é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 593/2025.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 27 de novembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

vereadortonyhenrique@gmail.com